

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Humaniza+ Conviva é pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em conformidade com o disposto nos artigos, 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela Legislação o que for pertinente, com abrangência nacional e internacional.

Art. 2º. O Instituto Humaniza+ Conviva, com sede e foro na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, está instalado na Avenida São Sebastião, 907, sala 2 - Bairro Cambará – CEP 69.313-438.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º. O Instituto Humaniza+ Conviva tem por objetivos melhorar a qualidade de vida das pessoas menos assistidas pelas políticas públicas fornecidas pelo Estado, e busca fazê-lo da seguinte forma:

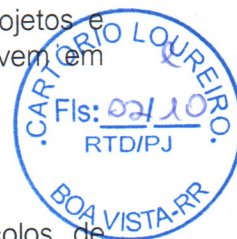
- I. Realizar atividades técnicas e administrativas de consultoria e assessoramento nas áreas educacionais, científicas, de pesquisa e inovação tecnológicas, ambientais, culturais, cooperativismo associativismo, esportivas, agroindústria, agropecuária, saneamento de resíduos sólidos, saúde e outras atividades concernentes aos objetivos sociais e institucionais do Instituto para instituições públicas e privadas;
- II. Apoiar programas e projetos de ensino pesquisa extensão inovação e desenvolvimento institucional e outras instituições de ensino superior e instituições de ciência, saúde e tecnologia;
- III. Promover a cooperação técnica científica e financeira em parceria com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando fortalecer e ampliar o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos;
- IV. Promover o desenvolvimento técnico científico da região amazônica, em especial do Estado de Roraima, visando a melhoria da qualidade de vida da população inserida no contexto de um ambiente ecologicamente equilibrado, identificado com os valores histórico-culturais da região e para a melhoria das condições de saúde da população;
- V. Apoiar as ações destinadas ao benefício ao cumprimento dos valores éticos das questões que envolvam os direitos humanos e de defesa e preservação do ambiente natural;
- VI. Apoiar ações e projetos, no que estiver no alcance de suas competências, para combate à desigualdade socioeconômica e qualquer forma de preconceito e discriminação;
- VII. Promover serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e fornecer meios para o desenvolvimento do camponês e da camponesa, como irrigação, energia solar, consultoria agrônoma e o que for necessário para este fim, além de promover boas práticas no meio rural;
- VIII. Promover atividades inerentes à gestão e operação de hospitais gerais ou especializados, que permitam internações de longa ou curta duração, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva, consultórios médicos, dentários, clínicas médicas, veterinárias e outras atividades ambulatoriais;



INSTITUTO HUMANIZA+ CONVIVA



IX. Promover o bem-estar social, através de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, garantindo direitos e proteção às pessoas, famílias e comunidades que vivem em situação de vulnerabilidade social.



Art. 4º. O Instituto Humaniza+ Conviva, para cumprir seus objetivos, poderá:

- I. Celebrar, gerenciar, administrar e executar convênios, ajustes, contratos, protocolos de cooperação técnica e científica e prestação de serviços ou quaisquer outros instrumentos;
- II. Articular-se com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, entidades civis não governamentais, empresas públicas e privadas, nacionais e ou internacionais, neste caso respeitando os termos dos acordos de protocolos firmados pelo governo brasileiro para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. Conceder prêmios e realizar concursos visando o reconhecimento e o estímulo a pesquisadores, docentes, técnicos e estudantes envolvidos com o aperfeiçoamento de programas educacionais de extensão esportivos, artísticos, culturais, de pesquisa, inovação, desenvolvimento, assistência técnica urbana, rural e comunitária;
- IV. Conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, bem como de estímulo à inovação e desenvolvimento para docentes, técnicos, estudantes e outros institutos participantes de projetos e programas de ensino, pesquisas científicas e tecnológicas e extensão inovação desenvolvimento institucional e cultural;
- V. Apoiar como instituição a realização e a promoção de congressos simpósios cursos conferências seminários fóruns e qualquer outras formas de eventos que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades e atingimento dos seus objetivos;
- VI. Promover cursos seminários congressos e outros eventos de capacitação informação e difusão do conhecimento técnico científico;
- VII. Incentivar junto à comunidade em geral as ações de cooperativismo e de gestão compartilhada com vistas ao desenvolvimento autossustentável;
- VIII. Apoiar como instituição projetos de caráter técnico, científico, esportivo e artístico-cultural, de entidades diversas;
- IX. Apoiar a publicação de obras de divulgação de caráter técnico científico e a artístico-cultural;
- X. Obter outorga para exercer serviços de radiodifusão educativa;
- XI. Conceder diploma de benemérito a pessoa física ou pessoa jurídica;
- XII. Comercializar produtos que são oriundos das atividades que lhes são próprias podendo utilizar marcas sinais e símbolos das instituições parceiras por meio de resolução própria;
- XIII. Realizar a importação e exportação de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, nos moldes da legislação vigente;
- XIV. Capacitar e incentivar o empoderamento das mulheres e jovens da Amazônia para o desenvolvimento social e econômico;
- XV. Realizar pesquisas e intervenções sociais com migrantes, com o objetivo de melhorar sua condição social e econômica;
- XVI. Realizar pesquisas e efetuar intervenções sociais com os(as) negros(as), índios(as), comunidades Ribeirinhas e as comunidades LGBTQIA+, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua ou em vulnerabilidade social, com o objetivo de melhorar suas condições sociais e econômicas;
- XVII. Propugnar, auxiliar e desenvolver a agricultura familiar e a agroecologia no meio rural;



INSTITUTO HUMANIZA+ CONVIVA



- XVIII. Oportunizar meios para o acesso à educação e cultura para crianças e adolescentes brasileiros e migrantes, promovendo a multiculturalidade;
- XIX. Viabilizar o acesso dos Ribeirinhos e povos Indígenas à Atenção Básica de Saúde, por meio de consultas com Clínica Geral, Clínica Odontológica, Oftalmologista, Enfermeiros(as), Farmacêuticos(as), Bioquímicos(as), Técnicos(as) em Enfermagem, Técnico(as) em Laboratório, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Farmácia, e tantas outras especialidades médicas necessárias;
- XX. Promover cursos e capacitações para pessoas em situações de vulnerabilidades sociais na região amazônica;
- XXI. Viabilizar o trabalho de brasileiras e migrantes nas áreas de empoderamento de mulheres jovens e adultas na Amazônia Legal;
- XXII. Desenvolver intervenções sociais junto aos migrantes, a (população) negra e comunidade LGBTQIA+, com objetivo de melhorar suas condições sociais e econômicas;
- XXIII. A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo Único. O instituto também tem por finalidade a execução e prestação do serviço de saúde aos associados e beneficiários de convênios com entidades privadas, entes ou órgãos públicos, dentre elas as atividades classificadas no CNAE:

- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-04 - Atividade odontológica
- 86.40-2-01 - Laboratório de anatomia patológica e citológica
- 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
- 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 86.50-0-02 - Atividades profissionais da nutrição
- 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e paraenteral
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 75.00-1-00 - Atividades veterinárias

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Humaniza+ Conviva se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais serão conduzidos por regimentos internos específicos.





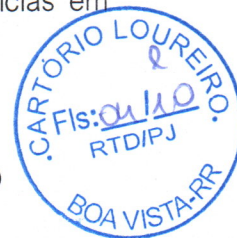
INSTITUTO HUMANIZA+ CONVIVA



Art. 6º. Visando ao estrito cumprimento de seus objetivos estatutários, poderá o Instituto Humaniza+ Conviva criar ou estabelecer unidades, filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional e ou internacional mediante deliberação.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO INSTITUTO



Art. 7º. O patrimônio do Instituto Humaniza+ Conviva será constituído de:

- I. Doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;
- II. Bens, direito e haveres que vier a adquirir.

Art. 8º. Constituem recursos do Instituto Humaniza+ Conviva: As dotações ou subvenções eventuais recebidas da União, do Distrito Federal, de Estados e Municípios ou de quaisquer órgãos públicos da administração direta ou indireta;

- I. Os auxílios, contribuições, subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, nesse caso, respeitados os acordos internacionais firmados pelo Estado Brasileiro;
- II. Os resultantes de prestações de serviços conveniados;
- III. As contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras do Instituto Humaniza+ Conviva;
- IV. As doações ou legados;
- V. As rendas em seu favor, constituídos por terceiros;
- VI. Os usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII. Os produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;
- VIII. Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Os rendimentos próprios auferidos dos imóveis que possuir ou administrar;
- X. Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- XI. Quaisquer outros valores legalmente recebidos;
- XII. Os haveres decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com sua participação;
- XIII. As rendas provenientes da comercialização de produtos das atividades resultantes de pesquisas feitas com sua participação;
- XIV. O produto da alienação dos bens móveis desnecessários, inservíveis e em desuso, observada a legislação vigente e a deliberação da diretoria.

Art. 9º. Os recursos do Instituto humaniza+ Conviva serão administrados e só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidos, porém, para obtenção de outros.

Art. 10. O Instituto Humaniza+ Conviva, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Boa Vista



INSTITUTO HUMANIZA+ CONVIVA



Art. 11. O patrimônio do Instituto Humaniza+ Conviva será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública e será administrado por essa diretoria e seus coordenadores, para que esse fim tenha plena autonomia, inclusive no que se refere à alienação de bens imóveis.

Art. 12. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 13. Na hipótese de perda da qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Único. A instituição destinatária dos bens remanescentes será determinada pela Assembleia Geral de Dissolução.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS



Art. 14. O Instituto será constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 15. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- V. Afiliado: refere-se as pessoas assistidas pelas ações sociais desta associação.

Parágrafo Único - Os associados da categoria Afiliados poderão tornar-se associados contribuintes a qualquer tempo, desde que paguem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 16. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único - Os associados afiliados, beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 17. São deveres dos associados:



INSTITUTO HUMANIZA+ CONVIVA



- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Manter seu cadastro atualizado junto da associação.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 18. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Coordenação; e
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 41;
- VIII. Aprovar o regimento interno.

Art. 22. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Estabelecer metas e objetivos;

Art. 23. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente(a);
- II. Pela Diretoria;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.



Handwritten signature: mari



INSTITUTO HUMANIZA+ CONVIVA



Art. 24. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital eletrônico, preferencialmente em arquivo "PDF" ou "JPG", enviado por correio eletrônico ou aplicativo de mensagem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por aplicativo de mensagens o "WhatsApp", "Telegram", mensagens "SMS" ou outros que venha a ser utilizados para comunicação pessoal.

Parágrafo Segundo. O associado é responsável pela manutenção do seu cadastro atualizado, conforme estabelece o inciso III do Art. 17, e poderá fazê-lo pelos mesmos meios estabelecidos por este artigo ou presencialmente na sede da Associação.

Parágrafo Terceiro. Para as deliberações que tratam sobre destituição e ou eleição de membros administradores e ou alterações de Estatuto, será convocada Assembleia Geral exclusivamente para esse fim, cujo quórum de primeira chamada será de 20% (vinte por cento) dos associados quites com suas obrigações e segunda chamada a quantidade que se fizer presente.

Art. 25. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria e dos conselheiros serão de 04 (quatro) anos a contar da data de suas respectivas eleições, sendo vedada a reeleição para Presidente.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a assembleia geral;
- VII. Eleger os integrantes da Coordenação;
- VIII. Informar aos associados a forma de envio do edital eletrônico.

Art. 27. A diretoria reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou Tesoureiro.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI. Presidir as reuniões da diretoria convocadas pelo Tesoureiro;
- VII. Aprovar as contas.



2

① mari



INSTITUTO HUMANIZA+ CONVIVA



Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.



Parágrafo Único. A publicação a que se refere o inciso II, será em meio eletrônico igual ao estabelecido para o edital de convocação da Assembleia Geral, de acordo com o Art. 18º, sem prejuízo a outros meios convenientemente estabelecidos pelo Secretário.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- V. Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por número de três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Secretário, até seu término, exercendo as funções de Secretário e Conselheiro Fiscal, simultaneamente.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete anualmente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto Humaniza+ Conviva, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 34. Compete à Coordenação:



INSTITUTO HUMANIZA+ CONVIVA



- I. Auxiliar nos projetos e pesquisas relacionados ao âmbito social dos objetivos da associação;
- II. Galgar financiamentos e ajudas financeiras para execução dos objetivos da associação;
- III. Auxiliar no direcionamento dos recursos financeiros;
- IV. Fiscalizar, juntamente com o conselho fiscal, a aplicação dos recursos direcionados aos Núcleos de execução de projetos.

Art. 35. As atividades dos diretores executivos, conselheiros, coordenadores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37. A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e internacional.

Art. 38. Poderá se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 39. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. O Instituto Humaniza+ Conviva observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Mari



Art. 42. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único. A assembleia geral poderá deliberar sobre reforma deste estatuto com qualquer número de associados em segunda chamada.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 7 de abril de 2025.



Boa Vista - RR, 7 de abril de 2025.



Mari Débora Araújo de Almeida
MARÍLIA DÉBORA ARAÚJO DE ALMEIDA
Presidente

Naeli Vanessa do Carmo Santos
NAELI VANESSA DO CARMO SANTOS
Secretária

Antonio Cezar da Silva Robalo
ANTONIO CEZAR DA SILVA ROBALO
Advogado - OAB/RR 2244

